



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N.º 1336 , DE 06 DE MAIO DE 2008.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 2º DA LEI N.º 885, DE 10
DE ABRIL DE 2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n.º 885, de 10 de abril de 2002 passa a
vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º A gratificação a ser concedida fica fixada em R\$
180,00 (cento e oitenta reais) mensais.**

**Parágrafo único. Não farão jus à gratificação, os
professores que:**

- a. possuindo curso superior, pretenda cursar outro;**
- b. não estejam no efetivo exercício do magistério
municipal;**
- c. possuindo curso de especialização, pretendam
especializar-se em outra.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 06 de maio de 2008, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

